



**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
Estado do Paraná

**ROLÂNDIA**  
*Você é quem faz a cidade*

**SUMÁRIO**

Dispensa nº 022 / 2020

**Dágina  
nº**

<b>Requerimento</b> _____	<input type="text"/>
<b>Reserva de saldo</b> _____	<input type="text"/>
<b>Documentação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Minuta do Aviso</b> _____	<input type="text"/>
<b>Encaminhamento</b> _____	<input type="text"/>
<b>Parecer Jurídico inicial</b> _____	<input type="text"/>
<b>Aviso</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Ratificação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Contrato</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>

**Vol** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

## REQUERIMENTO

**FIN 181/2020**

**DE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**PARA:** SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.

**DISCRIMINAÇÃO:** Dispensa para compra de máscaras.

( ) Registro de Preço ( ) Inexigibilidade (x) Dispensa ( ) Outros

**ANEXO:** (X) SIM ( ) NÃO **ESPECIFICAR:** Justificativa, documentações, orçamentos.

**QUANTIDADE ESTIMADA:** 2.000 máscaras no total 02 req. 02 req. totalizam R\$ 19.800,00

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.800,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Imediato

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Dispensa para compra de equipamentos de máscaras, necessária a utilização pelos servidores que estão na linha de frente das ações em relação ao Coronavírus (Covid-19).

Secretaria de Saúde	
E.M.S.	
Recurso:	Austerio
Sector:	
Fente:	494
Dotação:	3627
Banco:	CCF
Conta:	0240556
Director Financeiro:	
Secretaria de Saúde:	
Data:	/ /

ROLÂNDIA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Marisa Aparecida Mendes Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo ( ) DEFERIMENTO do pedido.

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra inoportuna, inconveniente e irrelevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo ( ) INDEFERIMENTO do pedido.

Luiz Francisoni Neto  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

## Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

A Secretaria de Estado da Saúde em suas recomendações versa que:

As máscaras indicadas para proteção do profissional a aerossol podem ser de diferentes tipos: R95, N99, N95, com base na combinação de duas características: eficiência na filtragem de partículas de tamanho tão pequeno quanto 0,1 a 0,3 $\mu$ m (designado “95” se removerem 95% dessas partículas, “99” se removerem 99%, ou “100” se removerem todas as partículas); as Peças Faciais Filtrantes (PFFs) são equipamentos de proteção individual que cobrem o nariz e a boca dos usuários e são constituídas por microfibras sintéticas dispostas em várias camadas e têm o objetivo de reter os materiais particulados. Existem diferentes padrões de proteção, cada um deles é baseado nas estipulações da NBR 13.698, de 2011. Os dois parâmetros avaliados são a resistência à passagem do ar e a penetração de partículas.

Para cada tipo de situação de trabalho exige características e níveis de proteção diferentes. O uso de equipamentos errados coloca em risco a vida dos profissionais. As peças semifaciais filtrantes são classificadas em PFF1, conforme especificação das normas técnicas ABNT NBR 13.697 e ABNT NBR 13.698. Essas máscaras devem ser utilizadas para evitar a contaminação da boca e nariz dos profissionais de saúde quando expostos a procedimentos geradores de aerossol (aspiração de vias aéreas, entubação, broncoscopia, entre outros) a uma distância inferior a 2 metros do paciente suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19.

O uso prolongado das máscaras para proteção de aerossol é recomendado, pois envolve menor possibilidade de contato das mãos do profissional com a parte externa do respirador, considerada contaminada, o que diminui o risco de contaminação. Estudos revelam que estas máscaras podem funcionar dentro das especificações por 8 horas,

# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

## Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

desde que em uso contínuo. Entretanto, na maioria das vezes este tempo acaba sendo abreviado pelo profissional em situações como: contaminação, sensação de sufocamento, necessidade de ir ao banheiro, realizar refeições ou ingerir líquidos. Tais situações aumentam o risco de contaminação dos profissionais devido a possibilidade do contato inadvertido na parte externa da máscara.

Excepcionalmente, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia da COVID-19, essas máscaras poderão ser reutilizadas pelo mesmo profissional, desde que cumpridos os cuidados necessários para a retirada da máscara sem a contaminação do seu interior. Se a máscara estiver íntegra, limpa e seca, pode ser usada várias vezes durante o mesmo plantão pelo mesmo profissional. Dados preliminares sugerem limitar o número de reutilizações a não mais que cinco para garantir uma margem de segurança adequada. Durante o tempo máximo permitido para reutilização, as máscaras devem ser embaladas ou guardadas para que não fiquem expostas ou corram o risco de serem danificadas ou contaminadas. Recomenda-se colocá-las em embalagem individual não hermética, de forma a permitir a saída da umidade, e com os elásticos para fora para facilitar a retirada. Essas máscaras devem ser utilizadas para evitar a contaminação da boca e nariz dos profissionais de saúde quando expostos a procedimentos geradores de aerossol (aspiração de vias aéreas, entubação, broncoscopia, entre outros) a uma distância inferior a 2 metros do paciente suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19.

Dentro do que preconiza os órgãos oficiais de saúde e vendo a necessidade da proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) solicitamos a compra de máscaras de proteção PFF1.

Ocorre que com a Pandemia a compra de suprimentos ficou dificultada, pois com o aumento da demanda mundial por máscaras de proteção, são poucos os fornecedores que dispõem do produto.

Assim sendo conseguimos 2 (dois) orçamentos de empresa e várias tentativas frustradas de cotação, que juntamos ao processo.

# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

## Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

Nossos profissionais em virtude do pânico pela falta das máscaras ameaçaram de parar com os atendimentos, o que geraria muitos prejuízos ao atendimento dos pacientes que procurassem nossas Unidades de Saúde.

Por tudo supracitado solicitamos a compra emergencial de máscaras de proteção PFF1.



Marisa Aparecida Mendes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a Pandemia do Coronavírus (Covid - 19) e a existência de 430 casos suspeitos até o presente momento no município. aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) pela Secretária de Saúde se faz necessária para prestar atendimento de qualidade aos usuários no serviço ofertado, para proporcionar segurança aos profissionais de saúde, pois segundo o Ministério da Saúde a recomendação é que todos os profissionais que prestam assistência direta ao paciente tenham acesso aos EPI's (máscaras N95, máscaras descartáveis macacão impermeável ou avental de manga longa, óculos ou viseira).

Nos colocamos à disposição, caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

Aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marisa Aparecida Mendes Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Fwd: Orçamento Rolândia**

Secretaria de saude Rolândia <[secsaude@rolandia.pr.gov.br](mailto:secsaude@rolandia.pr.gov.br)>

Qua, 25/03/2020 09:57

Para: Financeiro Saúde Rolândia <[financeirosauderolandia@hotmail.com](mailto:financeirosauderolandia@hotmail.com)>

----- Forwarded message -----

De: **Notas Medcom** <[notasmedcom@hotmail.com](mailto:notasmedcom@hotmail.com)>

Date: Sex, 20 de mar de 2020 11:58

Subject: RE: Orçamento Rolândia

To: Secretaria de saude Rolândia <[secsaude@rolandia.pr.gov.br](mailto:secsaude@rolandia.pr.gov.br)>

BOM DIA,

A MASCARA ESTA 9,90(NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS),  
E A MASCARA pff1-s COM VALVULA.

ATT

SHEILA SAMPAIO

Medcom - Medicamentos Delivery.  
Avenida Bandeirantes, N° 299, Vila Ipiranga  
Londrina-PR - CEP 86010-020 TEL:43|3377-0707  
E-mail: [notasmedcom@hotmail.com](mailto:notasmedcom@hotmail.com)

$$\begin{array}{r} R\$ 9,90 \times 1000 \\ \hline \text{TOTAL} = 9.900,00 \end{array}$$

---

De: Secretaria de saude Rolândia <[secsaude@rolandia.pr.gov.br](mailto:secsaude@rolandia.pr.gov.br)>

Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2020 12:10

Para: [notasmedcom@hotmail.com](mailto:notasmedcom@hotmail.com) <[notasmedcom@hotmail.com](mailto:notasmedcom@hotmail.com)>

Assunto: Re: Orçamento Rolândia

Meu contato:  
999868382

Em Sex, 20 de mar de 2020 11:08, Secretaria de saude Rolândia <[secsaude@rolandia.pr.gov.br](mailto:secsaude@rolandia.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia Sheila

Solicito o orçamento da máscara conforme contato telefônico.

100 unidades .

Deve conter o cnpj da empresa para podermos realizar o pagamento





Londrina, 20 de Março de 2020 .

A

Prefeitura Municipal de Rolândia -PR

Prezado cliente,

**A/C – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

A R.A Martins distribuidora é uma empresa atuante, no campo médico e hospitalar.

Temos por objetivo valorizar os nossos clientes, atendendo as suas necessidades e atingindo suas expectativas.

Para quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.

Segue conforme solicitado orçamento abaixo :

Item	Und.	Quant.	Descrição do objeto	Valor unit.	Valor total
1	Un	300	Máscaras PFF2 / N95 com válvula. Com camada dupla de mantas com tratamento eletroestático. Sistema de filtração.	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
			Total		R\$ 6.000,00

Validade do Orçamento : 20 dias

Prazo para pagamento do orçamento : 10 dias

Prazo de entrega : conforme disponibilidade do estoque do fornecedor – ( Como pais esta passando Pandemia Coronavirus COVID-19 esses produtos estão em falta, porém o fornecedor está para receber esse produto)

Frete : CIF

R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME  
Cnpj nº 26.984.213/0001-99

## COMUNICADO URGENTE - COVID - 19

R.A MARTINS <licitacao@ramdistribuidora.com.br>

Sex, 20/03/2020 14:32

Para: financeirosauderolandia@hotmail.com <financeirosauderolandia@hotmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

Jornal-4024-Assinado-pdf.pdf;

BOA TARDE,

**R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME**, já qualificada nos autos do processo licitatório entabulado com este ínclito Município, vem, apresentar o "**COMUNICADO-URGENTE**" em razão do "caos" instalado em todo País por cota do COVID-19 (CORONAVÍRUS), assim, nossa empresa não possui mais estoque dos produtos para saúde, em especial, os mais requisitados como: "máscara", "luvas", "álcool" entre outros congêneres. Ainda para fins de conhecimento, segue o Decreto Municipal[1] nº 346/2.020, editando as normal de fechamento do Comércio de Londrina, Estado do Paraná, atingindo esta Empresa.

Lamentamos a situação e, contamos com toda compreensão, pois, não estamos medindo esforço para retomada das atividades, inclusive quanto ao recebimento de mercadorias para que possamos cumprir com nossos compromissos.

Na oportunidade deste comunicado - urgente, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta ínclita Secretaria Municipal de Saúde, em especial, Comissão de Licitação/Pregoeiro, Departamento Jurídico, Controlador Interno e Autoridade Superior – Chefe do Executivo – Senhor Prefeito (a).

Londrina, 20 de março de 2.020.

Atenciosamente,

**R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME**

Att,

**Edmar Calovi**

**Advogado - OAB 81.865/PR**

## COMUNICADO URGENTE

MMHMED licitacao <licitacao@mmhmed.com.br>

Seg, 23/03/2020 16:05

Para: financeirosauderolandia <financeirosauderolandia@hotmail.com>

📎 1 anexos (192 KB)

DECRETO CORONAVIRUS MARINGÁ.pdf;

Boa Tarde

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, já qualificada nos autos do processo licitatório entabulado com este ínclito Município, vem, apresentar o “COMUNICADO-URGENTE” em razão do “caos” instalado em todo País por cota do COVID-19 (CORONAVÍRUS), assim, nossa empresa não possui mais estoque dos produtos para saúde, em especial, os mais requisitados como: “máscara”, “luvas”, “álcool”, “scalp”, “touca”, “cateter”, entre outros congêneres. Ainda para fins de conhecimento, segue o Decreto Municipal[1][1] nº 445/2.020, editando as normal de fechamento do Comércio de Maringá, Estado do Paraná, atingindo esta Empresa.

No momento, encontramos-nos impossibilitados de realizar entregas de produtos quais não possuímos em estoque. Lamentamos a situação e, contamos com toda compreensão, pois, não estamos medindo esforço para retomada das atividades, inclusive quanto ao recebimento de mercadorias para que possamos cumprir com nossos compromissos.

Na oportunidade deste comunicado - urgente, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta ínclita Secretaria Municipal de Saúde, em especial, Comissão de Licitação/Pregoeiro, Departamento Jurídico, Controlador Interno e Autoridade Superior – Chefe do Executivo – Senhor Prefeito (a).

Maringá, 23 de março de 2.020.

Atenciosamente,

MMH MED COM. DE PROD. HOSPITALARES.



Equipe de Licitações

Licitacao@mmhmed.com.br

Tel.: 44 3354.5826 | [www.mmhmed.com.br](http://www.mmhmed.com.br)

Comprometido com você cliente

## COMUNICADO URGENTE

pregao@multihosp.com.br <pregao@multihosp.com.br>

Seg, 23/03/2020 16:58

Para: danilo\_farmaceutico@hotmail.com <danilo\_farmaceutico@hotmail.com>; licitacao@ladario.ms.gov.br <licitacao@ladario.ms.gov.br>; licitacao@jardimalegre.pr.gov.br <licitacao@jardimalegre.pr.gov.br>; corguinhosauade@gmail.com <corguinhosauade@gmail.com>; refoncedor@uol.com.br <refoncedor@uol.com.br>; compras@roncador.pr.gov.br <rosangelaengel@hotmail.com>; valmir\_fornaza@yahoo.com.br <valmir\_fornaza@yahoo.com.br>; nfe@pradoferreira.pr.gov.br <nfe@pradoferreira.pr.gov.br>; licitacao.guarapuava@gmail.com <licitacao.guarapuava@gmail.com>; prefrealiza@wln.com.br <prefrealiza@wln.com.br>; mportella@sms.curitiba.pr.gov.br <mportella@sms.curitiba.pr.gov.br>; almoxarifado@sonora.ms.gov.br <almoxarifado@sonora.ms.gov.br>; compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br <compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br>; patrimonio@saocarlosdoivai.pr.gov.br <patrimonio@saocarlosdoivai.pr.gov.br>; licitacaovirmond@hotmail.com <licitacaovirmond@hotmail.com>; licitacoesmatelandia@gmail.com <licitacoesmatelandia@gmail.com>; financeirosauderolandia@hotmail.com <financeirosauderolandia@hotmail.com>

📎 2 anexos (361 KB)

CARTA FALTA máscara.pdf; DECRETO CORONAVIRUS MARINGÁ.pdf;

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório entabulado com este ínclito Município, vem, apresentar o "COMUNICADO-URGENTE" em razão do "caos" instalado em todo País por cota do COVID-19 (CORONAVÍRUS), assim, nossa empresa não possui mais estoque dos produtos para saúde, em especial, os mais requisitados como: "máscara", "luvas", "álcool", "scalp", "touca", "cateter", entre outros congêneres. Ainda para fins de conhecimento, segue o Decreto Municipal[1][1] nº 445/2.020, editando as normal de fechamento do Comércio de Maringá, Estado do Paraná, atingindo esta Empresa.

No momento, encontramos-nos impossibilitados de realizar entregas de produtos quais não possuímos em estoque. Lamentamos a situação e, contamos com toda compreensão, pois, não estamos medindo esforço para retomada das atividades, inclusive quanto ao recebimento de mercadorias para que possamos cumprir com nossos compromissos.

Na oportunidade deste comunicado - urgente, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta ínclita Secretaria Municipal de Saúde, em especial, Comissão de Licitação/Pregoeiro, Departamento Jurídico, Controlador Interno e Autoridade Superior – Chefe do Executivo – Senhor Prefeito (a).

Maringá, 23 de março de 2.020.

Atenciosamente,

---

[2][1] Decreto Municipal nº 455/2.020



São Paulo, 18 de fevereiro de 2020

MULTIHOSP COMERCIAL  
CNPJ: 32.421.421/0001-82

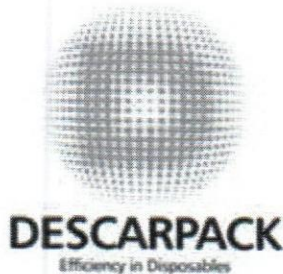
**REF.: FALTA DE ESTOQUE**

**Produto: Máscara Cirúrgica Descartável**

A empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda inscrita no CNPJ 01.057.428/0001-33 e IE 114644360113 vem por meio desta informar que estamos sem estoque do material acima citado, e no momento estamos sem previsão de entrada no estoque, e voltando a normalidade, iremos faturar e atender a todos os pedidos.

Certos de vossa compreensão.

**Atenciosamente,**



**Mariana Galdino**  
**Executiva de Vendas**  
Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda  
Tel: 55 11 3649-5555  
E-mail: [televendas2.farma@descarpac.com.br](mailto:televendas2.farma@descarpac.com.br)  
<http://www.descarpac.com.br>

**Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.**

Av. Queiroz Filho, 1700 Torre A (Sky Tower) sala 303/304 – Vila Hamburguesa - CEP 05319-000 - São Paulo- SP

Fone/fax (11) -3837-0688

- [www.descarpac.com.br](http://www.descarpac.com.br)

- [descarpac@descarpac.com.br](mailto:descarpac@descarpac.com.br)

CGC - 01.057.428/0001-33

I.E. 114.644.360.113

## Cotação Máscara N95/PFF2 - Secretaria de Saúde de Rolândia

Financeiro Saúde Rolândia <financeirosauderolandia@hotmail.com>

Qua, 18/03/2020 10:27

**Para:** BIO LOGICA DISTRIBUIDORA - MARCELO NANTES <biologica@biologicadistribuidora.com.br>; awrorcamento@hotmail.com <awrorcamento@hotmail.com>; licitacoes@altermed.com.br <licitacoes@altermed.com.br>; CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM <CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM>; J RIBEIRO <jribeiroatacadista@bol.com.br>; licitacao@ramdistribuidora.com.br <licitacao@ramdistribuidora.com.br>; licitacao@morimed.com.br <licitacao@morimed.com.br>; phoenixhospitalar1@gmail.com <phoenixhospitalar1@gmail.com>; narka.vendas@hotmail.com <narka.vendas@hotmail.com>

Bom Dia,

Venho por meio deste solicitar a cotação para compra por dispensa de 600 máscaras:

- **Máscaras PFF2 / N95 com válvula. Com camada dupla de mantas com tratamento eletroestático. Sistema de filtração.**

Desde já agradeço,

Juliana A.S. Paganini

43 -39061130

Secretaria de Saúde de Rolândia

## **Cotação de Mascara N95 - Secretaria de Saúde de Rolândia - URGENTE**

Financeiro Saúde Rolândia <financeirosauderolandia@hotmail.com>

Qua, 18/03/2020 10:00

Para: CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM <CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM>

Bom Dia,

Venho por meio deste solicitar a cotação para compra por dispensa de 600 máscaras:

- **Máscaras PFF2 com válvula. Com camada dupla de mantas com tratamento eletroestático. Sistema de filtração, N95.**

Desde já agradeço,

Juliana A.S. Paganini

43 -39061130

Secretaria de Saúde de Rolândia

## Cotação de Mascara N95 - Secretaria de Saúde de Rolândia - URGENTE

Financeiro Saúde Rolândia <financeirosauderolandia@hotmail.com>

Qua, 18/03/2020 10:00

Para: CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM <CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM>

Bom Dia,

Venho por meio deste solicitar a cotação para compra por dispensa de 600 máscaras:

- **Máscaras PFF2 com válvula. Com camada dupla de mantas com tratamento eletroestático. Sistema de filtração, N95.**

Desde já agradeço,

Juliana A.S. Paganini

43 -39061130

Secretaria de Saúde de Rolândia





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI –**  
**EPP**  
**C.N.P.J. 01.391.936/0001-53**



SHEILA RODRIGUES SAMPAIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Londrina – Estado do Paraná, à Estrada Espírito Santo – Regina, lote 249, Patrimônio Espírito Santo, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G N.º 3.844.230-9 SSP-PR e do CPF/MF N.º 642.421.619-72, única sócia componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome comercial de **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Av. Bandeirantes nº 299, Vila Ipiranga, CEP 86010-020, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o N.º 41203554454 em 26 de Agosto de 1996 e Última Alteração Contratual sob n.º 20110034171 de 07 de janeiro de 2011, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei N.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, **ALTERAR** e **TRANSFORMAR** o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO**

Fica **TRANSFORMADA** esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa que era de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais), em razão da **transformação**, passa a ser alterado para o valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois Mil e quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o Capital Social da empresa **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI -**  
**EPP**

**C.N.P.J. 01.391.936/0001-53**

**CLAUSULA QUARTA - DA RAZÃO SOCIAL**

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, e terá sede e domicílio na cidade de Londrina - Estado do Paraná à Av. Bandeirantes nº 299, Vila Ipiranga, CEP 86010-020, com inscrição no CNPJ sob Nº 01.391.936/0001-53, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL**

O Objeto social da empresa será: "Comercio varejista de produtos farmacêuticos, drogaria, produtos de higiene pessoal, perfumaria, loja de conveniência, e prestação de serviços de consultoria de administração de farmácias.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois Mil e quinhentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa será administrada pela titular **SHEILA RODRIGUES SAMPAIO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLAUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI –**  
**EPP**

C.N.P.J. 01.391.936/0001-53

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**CONSOLIDAÇÃO**

SHEILA RODRIGUES SAMPAIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Londrina – Estado do Paraná, à Estrada Espírito Santo – Regina, lote 249, Patrimônio Espírito Santo, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G N.º 3.844.230-9 SSP-PR e do CPF/MF N.º 642.421.619-72, única sócia componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome comercial de **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Av. Bandeirantes nº 299, Vila Ipiranga, CEP 86010-020, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o N.º 41203554454 em 26 de Agosto de 1996 e Última Alteração Contratual sob n.º 20110034171 de 07 de janeiro de 2011, promove a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL**

O Tipo jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Londrina – Estado do Paraná, à Av. Bandeirantes nº 299, Vila Ipiranga, CEP 86010-020, com inscrição no CNPJ N.º 01.391.936/0001-53, Podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI –**  
**EPP**

**C.N.P.J. 01.391.936/0001-53**

O Capital Social é de R\$ R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois Mil e quinhentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O Objeto social da empresa será: "Comercio varejista de produtos farmacêuticos, drogaria, produtos de higiene pessoal, perfumaria, loja de conveniência, e prestação de serviços de consultoria de administração de farmácias"

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 26 de Agosto de 1996 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por SHEILA RODRIGUES SAMPAIO, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI -**  
**EPP**

**C.N.P.J. 01.391.936/0001-53**

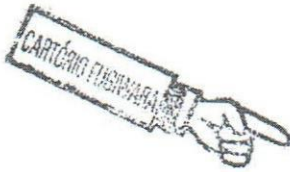
públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – À EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, requer a Junta Comercial do Estado do Paraná, o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Apucarana – Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Londrina – Pr, 27 de Julho de 2.012.



*Sheila Rodrigues Sampaio*  
**SHEILA RODRIGUES SAMPAIO**

**CARTÓRIO FUGIWARA**  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **SHEILA RODRIGUES SAMPAIO (11449)**, \*0012\* 632877\*. Dou fé. Londrina-Paraná, 14 de agosto de 2012 - 16:36:16h.  
 Em Teste *Diego Augusto Buffaio Gomes* da Verdade  
 Diego Augusto Buffaio Gomes  
 Escrivão

NOTAS  
 EIT83792



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2012  
 SOB NÚMERO: 41600020057  
 Protocolo: 12/544017-0, DE 06/08/2012

*Sebastião Motta*  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
 SECRETARIO GERAL

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
 EIRELI - EPP



**AUTENTICACÃO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Dou fé.  
LONDRINA, **04 DEZ 2013**  
EM TEST.º *[Signature]* DA VERDADE  
 MARGARIDA T. CARRIS FUGIWARA - Escrevente Substituta  
 NEIDE DUTRA VIEIRA FUGIWARA - Escrevente Juramentada  
 FRANCIELE DE ALMEIDA FURUTA - Escrevente  
 POLIANA FÉLIX DE ALMEIDA - Escrevente

**UNIA COMERCIAL DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica da ÚLTIMA ALTERAÇÃO original arquivada nesta Junta Comercial sob nº ..... *860022057* em *16* de *08* de *12* Curitiba, *24* de *09* de 20*13*

SERVIÇO DE FOTOCÓPIA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: **01.391.936/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:28:20 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **1389.E139.3B40.10DD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.391.936/0001-53

**Razão Social:** MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço:** AV BANDEIRANTES 299 / VILA IPIRANGA / LONDRINA / PR / 86010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031102012632976355

Informação obtida em 25/03/2020 10:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.391.936/0001-53

Certidão nº: 7209084/2020

Expedição: 25/03/2020, às 11:59:13

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.391.936/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.391.936/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/1996</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV BANDEIRANTES</b>	NÚMERO <b>299</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.010-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA IPIRANGA</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(043) 3340-707</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2020** às **10:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.391.936/0001-53
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SHEILA RODRIGUES SAMPAIO
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2020 às 10:08 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1414803 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**  
CPF/CNPJ: 01.391.936/0001-53

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 25 de março de 2020

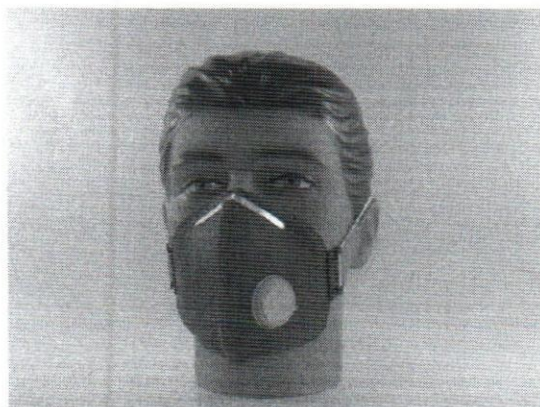
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
8Vy#Dt90Z0Yo

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Procurar no site...

Início (<https://www.cfcareshospitalar.com.br/>) → Máscara Proteção Com Válvula (un)

## MÁSCARA PROTEÇÃO COM VÁLVULA (UN)

SKU: 0691

Avise-me quando este produto voltar ao estoque

[https://www.cfcareshospitalar.com.br/productalert/add/stock/product\\_id/5204/uenc/aHR0cHM6Ly93d3cuY2ZjYXJlaG9zcGl0YWxhci5jb20uYnIvbnVWFzY2FyYS1wcm90Zl](https://www.cfcareshospitalar.com.br/productalert/add/stock/product_id/5204/uenc/aHR0cHM6Ly93d3cuY2ZjYXJlaG9zcGl0YWxhci5jb20uYnIvbnVWFzY2FyYS1wcm90Zl)

SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR ESTE PRODUTO

DISPONÍVEL: SEM ESTOQUE

**R\$12,80****ou R\$12,16**

com 5% de desconto no boleto

CONSULTE O VALOR DO FRETE :

CEP

CALCULAR

[f](https://www.cfcareshospitalar.com.br/sendfriend/product/send/id/5204/) [t](#) [in](#) [G+](#) [@](#) [✉ \(https://www.cfcareshospitalar.com.br/sendfriend/product/send/id/5204/\)](mailto:https://www.cfcareshospitalar.com.br/sendfriend/product/send/id/5204/)

### DESCRIÇÃO RÁPIDA

**20 DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA EM QUALQUER REGIÃO!**

**Máscara de Proteção com Válvula** é um equipamento de proteção individual desenvolvido para filtragem e separação de partículas como poeiras tóxicas, névoas, fumaça, vapores de produtos químicos, vapores orgânicos, gases maléficos, cimento, fibras têxteis, carvão, grafite a respiração humana do oxigênio respirado pelos pulmões. Recomendado para profissionais da área de higiene, segurança e medicina do trabalho.

**Antialérgico.****Reduz até dez vezes o seu limite de tolerância.**

ESTADO DO PARANA  
Prefeitura Municipal de Rolandia

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 1570  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido  
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saude 3627  
Dotacao: 103010009.2.046.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	41.617,03
Valor Reservado	R\$	9.800,00
Saldo Atual	R\$	31.817,03

-----

-----  
REF. AQUISICAO DE MASCARAS, P/ SERVIDORES QUE ESTAO  
NA LINHA DE FRENTE DAS ACOES EM RELACAO AO COVID-19

-----  
DT. 3643 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
-----

Rolandia, 20.03.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## MINUTA DO AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2020 - PMR

PROCESSO Nº \_\_/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Objeto:** Aquisição de máscaras com válvula PFF1.

**Período:** Imediato.

**Valores:** R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) unitária, sendo 2.000 (três mil) máscaras, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

**Favorecido:** MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 01.391.936/0001-53.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

23 07

---

LUIZ FRANCISCONI NETO  
Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

P.G.M.R.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rolândia (PR), em 23 de março de 2020.

**Ofício n.º:** 305 / 2020 - PGMR

**Requerente:** Departamento de licitação

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico

**EMENTA:** Trata-se de Ofício n. 024/2020 oriundo do Departamento de Licitação, solicitando parecer jurídico no tocante à dispensa de licitação para aquisição de máscaras com válvula e sem a serem utilizadas pelos servidores da Secretaria de Saúde que estão na linha de frente no combate ao coronavírus – COVID 19.

### I – DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no tocante a aquisição de máscaras com válvulas e sem para serem utilizadas pelos servidores lotados na Secretaria de Saúde que estão na linha de frente no combate ao coronavirus.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos e da legislação e jurisprudência até a presente data. Assim, à luz da lei municipal n.º 3.786/2016 incumbe a esta PGMR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

Após análise da documentação acostada, observa-se que a Secretaria solicitante requer na modalidade de dispensa de licitação adquirir máscaras que sejam utilizadas pelos profissionais da saúde do Município de Rolândia, através do fornecedor MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 01.391.936/0001-53, tendo em vista que o valor estimado do produto perfaz o montante de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

É certo que a licitação é procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, XXI, determina que as aquisições de bens e serviços por parte dos entes estatais se darão por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições e competitividade entre os licitantes.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n.º. 8.666 de 1993.

Oswaldo Américo de Souza Junior  
Procurador Geral do Município de Rolândia  
17.751

Procurador Geral do Município

Município de Rolândia – Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08  
Fone: (43) 3255-8603 ou 3255-8655

P. 1 / 6



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

P.G.M.R.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, que são aqueles que em face das particularidades do objeto a ser licitado, a realização da licitação imporia sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público, não obstante a viabilidade de competição, por uma das razões expressas na Lei. Portanto, além das hipóteses fáticas a dispensa depende de prévia autorização legal.

Ao estabelecer limites de valores estimados das contratações para determinar a dispensabilidade da licitação, conforme artigo 24, incisos I e II, a Lei nº. 8.666/1993 levou em consideração "o valor do objeto a ser contratado, ou seja, o reduzido valor do objeto colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando gasto para realizar licitação superior à própria vantagem direta aferível pela Administração com a realização do certame, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo."

No entanto, este caso especificamente se justifica pelo momento em que o Brasil está vivendo. Há o Decreto n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que "altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...) XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

*(...)*

*Art. 24*

*(...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."*

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8603 / 3255-8655

Oswaldo Americo de Souza Junior  
Procurador Geral de Rolândia  
OAB/PR 17.751



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

P.G.M.R.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Diante do valor da licitação, restou demonstrado no presente processo administrativo que é possível a dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, senão veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19). No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público

P. 3 / 6

Oswaldo Américo de Souza Junior  
Procurador Geral de Rolândia  
OAB/PR 17.751

Procuradoria Geral do Município

Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Fone: (43) 3255-8603 ou 3255-8655



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8603 / 3255-8655

**P.G.M.R.**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

suspensão, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Art. 4º-A** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Art. 4º-B** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Art. 4º-C** Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Art. 4º-D** O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Art. 4º-E** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**§ 1º** O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

  
Oswaldo Américo de Souza Junior  
Procurador Geral de Rolândia  
OAB/PR 17.751



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

P.G.M.R.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎: (043) 3255-8603 / 3255-8655

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo

Oswaldo Américo de Souza Junior  
Procurador Geral de Rolândia  
OAB/PR 17.751



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

P.G.M.R.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”


Extrai-se dos dispositivos a seguinte conclusão: A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

## II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que não haja o fracionamento das despesas relativas ao mesmo objeto, bem como em respeito da legalidade administrativa, é possível a contratação por dispensa do objeto lícito, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 e Lei 13.979/2020 com a finalidade exclusiva do combate ao coronavírus – COVID-19.

É o parecer, S.M.J.

  
**OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR**  
Procurador-Geral do Município de Rolândia  
OABPR nº 17.751

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8603 / 3255-8655

Oswaldo Américo de Souza Junior  
Procurador-Geral de Rolândia  
OAB/PR 17.751

P. 6 / 6

**Procuradoria Geral do Município**

Município de Rolândia – Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08  
Fone: (43) 3255-8603 ou 3255-8655



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

---

Rolândia/Pr, 23 de março de 2020

**Parecer INICIAL do Processo de Edital de Licitação – DISPENSA**

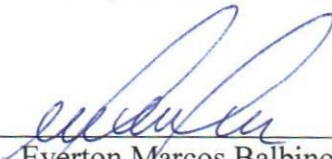
**Protocolo nº:** 181/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Dispensa de licitação para eventual aquisição de 1000 (mil) máscaras protetora facial PFF2/N95

**Justificativa:** Conforme o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação por dispensa de licitação quando a administração pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. No inciso IV, é possível a contratação emergencial ou no caso de calamidade pública. A situação justifica a contratação emergencial para aquisição de equipamentos de segurança para os servidores que estão na linha de frente das ações relacionadas ao Coronavírus. Número da reserva de saldo: 1570.

**Ilmo Senhor Secretário de Compras e Licitações:**

Segundo análise das informações e documentações enviadas no presente processo, conforme especificações descritas no Anexo I do correspondente Edital, ao termo de referência, aliados ao parecer jurídico entendemos **PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, tendo em vista que todas as formalidades legais estão presentes. Seguindo as diretrizes do artigo 3º, Decreto nº 065, de 20 de março de 2020, onde ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, considerando assim a necessidade de aquisição para as ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

  
\_\_\_\_\_  
Eyerton Marcos Balbino  
Comissão Permanente de Controle Interno





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## AVISO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - PMR.**

**PROCESSO Nº 067/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Objeto:** Aquisição de máscaras com válvula PFF1.

**Período:** Imediato.

**Valores:** R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) unitária, sendo 1.000 (mil) máscaras, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

**Favorecido:** MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 01.391.936/0001-53.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 23 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO

Prefeito Municipal

**Objeto:** Laudo extração de corpo de prova para conferência de espessura do recape em TST na Estrada do São Rafael.

**Período:** Imediato.

**Valor Total:** R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 06 – Secretaria Municipal de Planejamento; 07 – Diretoria Administrativa; 041270006.2.025.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Favorecido:** ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA; CNPJ: 04.385.896/0001-25.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Abril de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:**5EC172AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - PMR.**

**PROCESSO Nº 067/2020**

**O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2020, de acordo com as seguintes condições:**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Objeto:** Aquisição de máscaras com válvula PFF1.

**Período:** Imediato.

**Valores:** R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) unitária, sendo 1.000 (mil) máscaras, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Favorecido:** MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 01.391.936/0001-53.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 23 de Março de 2020.

**LUIZ FRANCISCONI NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:**146C2C82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2019**

**Ref. Pregão Presencial nº 071/2019**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor

**Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **GENTE SEGURADORA S/A**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, na cidade de **PORTO ALEGRE-RS**, CEP 90020-060 fone (51) 3027-8864, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, casado, segurador, portador do RG nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob Nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, cidade de **PORTO ALEGRE - RS**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto, sendo acrescido ao objeto do contrato, o seguinte item:

Item	Discriminação	Valor
182	PLACA: BDW-0G67 CAMINHÃO, MODELO TECTOR 170E21.- IVECO ANO: 2019/2020 CHASSI: 93ZA01RF0L8935829	R\$ 481,42

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Fica aditivada a cláusula terceira, do valor em virtude da inclusão do veículo descrito na cláusula anterior, em R\$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), alterando-se o valor total do contrato de R\$ 100.801,53 (cem mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 101.282,95 (cento e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, aos 06 de março de 2020.

<b>PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA</b>	<b>GENTE SEGURADORA S/A</b>
Contratante	Contratada

**TESTEMUNHAS:**

<b>ANTONIO CELSO CHEQUIN</b>	<b>PAULO ROGÉRIO DE LIMA</b>
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

**Publicado por:**

Lorena de Medeiros Balsan

**Código Identificador:**116FE07A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 04 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

**ELIAS KLEIN**, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2020 - PMR**

**PROCESSO Nº 067/2020**

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Objeto:** Aquisição de máscaras com válvula PFF1.

**Período:** Imediato.

**Valores:** R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) unitária, sendo 1.000 (mil) máscaras, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Favorecido:** MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 01.391.936/0001-53.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 26 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUIZ FRANCISCONI NETO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2020**  
**- PMR**

**PROCESSO Nº 067/2020**

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Objeto:** Aquisição de máscaras com válvula PFF1.

**Período:** Imediato.

**Valores:** R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) unitária, sendo 1.000 (mil) máscaras, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103010009.2.046.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Favorecido:** MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 01.391.936/0001-53.

**Fundamento:** Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 26 de Março de 2020.

**LUIZ FRANCISCONI NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Augusto Liasch da Silva  
**Código Identificador:**4A90E34F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2020. Edição 1989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda  
Departamento de Contabilidade

2º F

**Nota de Empenho Nº** 003150/20 Ordinário Orcamentario

Órgão	Unidade Orçamentária
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11 Fundo Municipal de Saude
103010009.2.046.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3627
Despesa Secundária 3390.30.36.36 MATERIAL HOSPITALAR	3647

Credor	12406 MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		3377-0707	ROLANDIA	PR
	AV. BANDEIRANTES 299 VL IPIRANGA				

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Dispensa por Limite				23.03.20	23.03.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
500.000,00	41.617,03	9.900,00	31.717,03

Fonte de Recurso: 494 Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Pu

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	MASCARA DELTA PLUS PFF1-S	9,9000	9.900,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	9.900,00
-----------------------	-------------	----------

<b>Autorização de Fornecimento</b> <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Açam-se Conforme, Aceito e Recebidos.	 Ass.do Responsável	<b>Ordenador do Pagamento</b>  Secretaria de Finanças	<b>Ordenador da Despesa</b>  Prefeito Municipal

### Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importancia de ( ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Credor